



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1604, DE 24 DE ABRIL DE 2006.**

Institui feriado estadual, toda segunda-feira de carnaval, em homenagem ao Dia do Comerciante.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Estado de Rondônia, o Dia do Comerciante, com data comemorativa toda segunda-feira de carnaval de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2006, 118º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador